

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de maio de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0045770-22.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Falido (Passivo): **Banco Santos S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão fls. 3.476/3.477.

Fls. 3.479/5.072 – Caoa e outros devedores informam fatos relevantes acerca do saldo devedor. Ciência aos interessados. Se reconhecem que devem, por que não pagam o incontroverso?

Fls. 5.081/5.083 - Diante dos argumentos trazidos tanto pela BDO RCS, como como pelo AJ, considerando a inegável interferência da pandemia no valor de todos os ativos, especialmente naqueles detidos contra devedora cujo futuro é bastante incerto, asuspensão os trabalhos de avaliação da carteira de crédito da massa falida do Banco Santos, inicialmente, por 90 dias, prejudicado o pedido de fls. 5075/5080.

Int.

São Paulo, 31 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA